



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem temporariamente do município de Santa Rita do Pardo - MS, para participarem de capacitações, cursos, congressos, fóruns e seminários ou quando estiverem representando e/ou tratando de assuntos de interesses do Legislativo Municipal ou da municipalidade, terão direito à diária, a título de indenização das despesas realizadas com transporte, alimentação e hospedagem, mediante prévio requerimento do beneficiário e autorização do(a) Presidente do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

Artigo 2º. Os valores das diárias que poderão ser pagas aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal ficam fixados conforme o valor da URF – Unidade de Referência Fiscal, prevista no Código Tributário Municipal, e serão calculados conforme constantes na Tabela Única abaixo:

CARGOS	ATÉ 450 KM RODADOS (ida e volta)	DE 451 KM A 900 KM RODADOS (ida e volta)	ACIMA DE 900 KM RODADOS (ida e volta)
Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.	URF 35	URF 55	URF 90

§ 1º. No caso de deslocamento sem a necessidade de pernoite, será concedida ½(meia) diária, a razão de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária inteira.

§ 2º. Será disponibilizada, no máximo, a quantidade de 04 (quatro) diárias por mês para os Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal.

Artigo 3º. As diárias concedidas não integrarão a base de cálculo do subsídio dos Vereadores e remuneração dos Servidores para quaisquer finalidades.

Artigo 4º. A todas as diárias concedidas será necessária a apresentação de relatório de viagens circunstanciado, conforme modelo anexo, em até 05 (cinco) dias posteriores ao retorno, que deverá ser aprovado pelo Concedente, contendo dia, hora e destino, bem como pessoas contactadas e cópia da documentação comprobatória, que deverá ser anexada ao relatório.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

Artigo 5º. O pagamento de diária no caso de deslocamento que abranja finais de semana ou em dias em que não haja expediente será excepcional, devendo haver justificativa fundamentada.

Artigo 6º. As diárias, preferencialmente, serão disponibilizadas antes dos deslocamentos.

§1º. Caso a viagem do beneficiário ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento dos valores correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do(a) Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 7º. Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou pagamento de valores fora das hipóteses autorizadas nesta lei complementar, os valores recebidos em excesso ou indevidamente deverão ser restituídos ao Departamento Financeiro e Contábil da Câmara Municipal ou depositado em conta bancária da instituição, apontada pelo referido setor, no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput deste artigo, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo no subsídio ou vencimentos da folha de pagamento subsequente.

Artigo 8º. A diária será concedida pelo(a) Presidente do Poder Legislativo Municipal, na forma da lei, desde que verificadas, obrigatoriamente:

- I – a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II – a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo que ocupa ou as atividades desempenhadas no exercício da função.

Artigo 9º. Os casos omissos e excepcionais serão deliberados pelo(a) Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 001/2015, de 24 de fevereiro de 2015, e a Lei Complementar nº 01/2016, de 13 de abril de 2016.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 12 de agosto de 2021.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

REQUERIMENTO DE DIÁRIA(S)

Exmo(a). Sr(a).

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome do(a)Presidente)

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (beneficiário), xxxxx (cargo/função) deste Legislativo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência REQUERER, nos termos da Lei Complementar nº xx/xxxx, de xx de xx de 20xx, que seja concedida xx (quantidade por extenso) diária(s), para que possa se deslocar até a cidade de xxxxxxxxxxxxxxx-XX (destino), para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (finalidade)

Saída: Dia xx/xx/20xx.

Retorno: Dia xx/xx/20xx.

Termos em que,
Pede derretimento.

Santa Rita do Pardo - MS, xx de xxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (beneficiário)
Xxxxx (cargo/função)



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA(S).

Ao
Departamento Financeiro e Contábil

Solicito a concessão de xx (quantidade por extenso) diária(s).
Para o(a) Vereador/Servidor(a): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
Valor: R\$ xxx,xx (valor por extenso)
Correspondente a:xx Unidade Referencial Fiscal
Saída prevista: xx/xx/20xx
Retorno previsto: xx/xx/20xx
Destino: Xxxxxxxxx-XX
Finalidade: Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Santa Rita do Pardo - MS, xx de xxxxxx de xxxx.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

RELATÓRIO DE VIAGEM CIRCUNSTANCIADO

BENEFICIÁRIO:	XXXXXXXXXXXXX
CARGO / FUNÇÃO	XXXXXXXXXXXXX

ROTEIRO					
ORIGEM			DESTINO		
DIA/MÊS	HORA PARTIDA	CIDADE		DIA/MÊS	HORA CHEGADA
		DE	PARA		
xx/xx	xxhxxmin	Santa Rita do Pardo - MS		xx/xx	xxhxxmin
xx/xx	xxhxxmin	XXXXXXXXXXXXX		xx/xx	xxhxxmin

TRANSPORTE UTILIZADO:XXXXXXXXXXXXX

DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES REALIZADAS E RESULTADOS ALCANÇADOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX...

PESSOAS CONTACTADAS:XXXXXXXXXXXXX...

ASSINATURA DO PROPOSTO BENEFICIÁRIO(A)	ASSINATURA DO PROPONENTE/PRESIDENTE
<p>_____</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>	<p>_____</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>

DATA DE ENTREGA: xx de xx de 20xx.

OBSERVAÇÕES: Seguem anexos documentos comprobatórios.

*O(A) BENEFICIÁRIO(A) É RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS PARA FINS DE EMISSÃO DO PRESENTE RELATÓRIO.